



# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROTOCOLO SOB Nº :

945

/2001

DT ENTRADA:

11/10/2001

HURA: 08:04

REQUERENTE: MESA DIRETORA

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E/S, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Protocolista

Tramitação	Data
paro Lei Leenor	18/10/01
Justica APROVARO	22/10/01
Franças	
-	
•	
•	/_/

#### <u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u> Palácio Legislativo "Antenor Elias"



#### PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

PROTOCOLO SOB N° :

945

/ 2001

DT \_ ENTRADA: 11/10/2001 -

HORA: 08:04

REQUERENTE : MESA DIRETORA

ASSUNTO:

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA ÇÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E-S, E DÁ OUTRAS EROUNDÊNCHAS"

Protocolista

Art. 1° - Esta Lei estabelece a criação e extinção de cargos da Câmara Municipal de Linhares/Es., que passam a fazer parte da estrutura administrativa do Poder Legislativo (AnexoII), instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1.993.

Parágrafo Único - Ficam extintos:

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO ANEXO II

- a) 01 (um) Cargo de Assessor Técnico;
- b) 01 (um) Cargo de Supervisor Administrativo;
- c) 01 (um) Supervisor da Área de Processamento de Dados.

Art. 2° - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares/Es., como consta do Anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Av. Augusto Calmon, 1117

Linhares – Espírito Santo

Tel: 3371.0877

Telefax: 3371.1280

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Art. 3º Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es., obrigados a adequarem a presente lei a sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.
- Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.
- Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de outubro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

FRANCISCO TARCISIO-SILVA Presidente da Câmara Municipal

<del>de Linhares/Es.</del>

MANIAS COSTA DE SOUZ

/Secretário

WALDIN KODRIGUES MACIEL

2º Seeretário



#### ANEXO I

## CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Quantidade	Denominação do Cargo	Padrão	Salário Base
01	Assessor Técnico Financeiro	B-09	40,493062
01	Assessor Técnico em Recursos Humanos	B-09	40,493062
01	Assessor Técnico de Protocolo/Patrimônio e Almoxarifado	B-09	40,493062
	-		

Av. Augusto Calmon, 1117

<u>Linhares – E. Santo</u> <u>Tel: 3371.0877</u>

Telefax: 3371.0877

#### CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES Palácio Legislativo "Antenor Elias"

- Art. 3º Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es., obrigados a adequarem a presente lei a sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.
- Art. 4º La As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.
- Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

> TARCISIO SILVA **ERANCISCO**

Presidente da/Câmara Municipal

de Linhares/Es.

WALDIR KODRIGUES MACIEL

2º Secretário

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 945/2001

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Mesa Diretora, visando a extinção e criação de cargos na Câmara Municipal de Linhares/Es.

A iniciativa da Mesa Diretora, tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

Presidente

IVAN SALVADOR FILHO

Relator

ONIO SILVÉRIO SOBRINHO

Membro

Av. Augusto Calmon, 1117 – Centro – Linhares – E. Santo

Tel: 3373.0877

## CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES. Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 945/2001

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Mesa Diretora, visando a extinção e criação de cargos na Câmara Municipal de Linhares/Es.

A iniciativa da Mesa Diretora, tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **parecer favorável** à sua aprovação, tudo de conformidade com a Comissão de Constituição e Justiça.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

NTONIO PESSOTTI

Presidente

EDRO JOEL CELSTRINI

Relator

ÂNGÉLO GABRIEL SILOTE

Membro

#### <u>CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES</u> Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 945/2001

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei em epígrafe, encaminhado a esta Casa de Leis, pela Mesa Diretora, visando a extinção e criação de cargos na Câmara Municipal de Linhares/Es.

A iniciativa da Mesa Diretora, tem amplo respaldo nos termos do artigo 15 e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Assim, a Procuradoria da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor reflexão de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e um.

ELDO VALNEIDE VICHI

GEORGE DUARTE FREITAS FILHO

Procurador

Av. Augusto Calmon, 1117 – Centro – Linhares – E. Santo

Tel: 3373.0877



## Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### **AUTÓGRAFO N.º 059/2001**.

"DISPÕE SOBRE EXTINÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/E. SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a criação e extinção de cargos da Câmara Municipal de Linhares/Es., que passam a fazer parte da estrutura administrativa do Poder Legislativo (AnexoII), instituída pela Resolução 003/93 de 01 de julho de 1.993.

Parágrafo único - Ficam extintos:

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### ANEXO II

- a) 01 (um) Cargo de Assessor Técnico,
- **b)** 01 (um) Cargo de Supervisor Administrativo;
- c) 01 (um) Supervisor da Área de Processamento de Dados.

Art. 2º - Ficam criados 03 (três) Cargos de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Linhares/Es., como consta do Anexo I, que passa fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Ficam os órgãos da Câmara Municipal de Linhares/Es. obrigados a adequarem a presente lei a sua plena eficácia, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua aprovação.



## Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

 $\mathbf{Art.}\ \mathbf{4^o}$  - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de outubro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

Francisco Farcisio/Silva

Presidente



## Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a primeiro de outubro de 2001, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e um.

Erancisco Tarcisio/Silva

**Presidente**